

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.:PREGÃO 005/19-PP-DIV

Objeto: aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de máquinas e veículos oficiais vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara-CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

LOTE 001 - LOTE I					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	GASOLINA COMUM GASOLINA combustível, comum conforme Normas da CNPQ.	537,000.00	LITRO		
0002	OLEO DIESEL S10 OLEO diesel S10, aditivado, aspecto límpido e isento de impurezas, cor incolor a amarelo em conformidade com a SAE e normas vigentes da ANP.	446,000.00	LITRO		
LOTE 002 - LOTE II					
0001	ARLA oleo lubrificante Arla, embalagem 20lt.	15.00	GALÃO		
0002	FLUIDO DE FREIO 500ML Fluido para freio 500ml.	90.00	UNIDADE		
0003	GRAXA AUTOLITH 2 Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, para múltiplas aplicações automotivas.	24.00	QUILO		
0004	ÓLEO 68 HYDRA 3L Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, embalagem 3lt.	10.00	UNIDADE		
0005	OLEO HIDRÁULICO ATF oléo hidráulico ATF, embalagem 1 lt.	40.00	LITRO		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



0006	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 Óleo Lubrificante 20w50, embalagem de 1lt. 25.00 LITRO
0007	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 80/90 óleo lubrificante gl5 80/90. 105.00 LITRO
0008	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MACHA 90 óleo lubrificante para caixa de macha 90, embalagem 1 lt. 55.00 LITRO
0009	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR óleo lubrificante SJ 40 para motor, embalagem 1 lt. 170.00 LITRO
0010	ÓLEO LUBRIFICANTE TOP TURBO 20L óleo lubrificante top turbo, embalagem galão 20lt. 120.00 GALÃO
0011	OLEO SINTETICO lubrificante sintético produzido a partir da mistura de óleos básicos sintéticos e aditivos. 160.00 LITRO
VALOR TOTAL R\$	

Valor Global da Proposta por extenso: _____

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93 . Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



**Anexo II - modelo "a"
DECLARAÇÃO**

PP-DIV. Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 005/19-

**Anexo II - modelo "b"
DECLARAÇÃO**

005/19-PP-DIV, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

**Anexo II - modelo "c"
DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 005/19-PP-DIV, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

**ANEXO II - modelo "d"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP**

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO n° 005/19-PP-DIV, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE, 858, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) _____ e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº _____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de máquinas e veículos oficiais vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$._____ (_____).
2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de 31 de Dezembro de 2020, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
3. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 005/19-PP-DIV são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº _____, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em ___/___/___ extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
 - 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0601.101220002.2.072 Manter das Atividades Administrativas da Sec. de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0601.103020015.2.080 Manutenção das Atividades da Atenção Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0601.103010016.2.076 Manutenção das Atividades de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0601.103040018.2.084 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0601.103050018.2.085 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0501.121220002.2.018 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0501.123610006.2.024 Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental no Município 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0701.081220002.2.087 Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Trabalho e Desenv. Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0702.082440020.2.098 Manutenção e Funcionamento do serviço socio assistenciais PSB., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0702.082440021.2.099 Manutenção e Func do Serviços da Proteção Social Especial média e alta C, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0702.082440019.2.094 Manutenção das Atividades do Programa Bolsa Família - IGD, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0901.151220002.2.135 Manter das Atividades Administrativas da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0802.201220002.2.119 Manter as Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0301.041220002.2.006 Manter das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0401.041220002.2.008 Manter das Atividades da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1101.131220002.2.151 Manter das Atividades Administrativas da Sec. de Cultura, Esporte e Juventud, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 0201.041220002.2.003 Manter das Atividades Administrativas do Gabinete da Prefeita., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2020 Atividade 1201.041220002.2.176 Manter das Atividades Administrativas da Sec. de Governo e Artic. Política, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$= \frac{(TX)}{365}$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º _____, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) _____, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de OCARA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE, em ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



**ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/19-PP-DIV**

1 - OBJETO

1.1. aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota de máquinas e veículos oficiais vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara-CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da aquisição de combustível e lubrificantes destinados ao abastecimento a frota de máquinas e veículos oficiais vinculados as diversas Secretarias do Município de Ocara-CE.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação para a compra ou serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no Pregão presencial - Lei 10.520/02, art. 1º, Lei complementar 123/06 alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

4.1 - A contratada deverá executar fornecimento das compras encaminhados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, mediante ordem de compra, emitida pelo setor competente;

4.2 - As compras serão efetuados somente com a apresentação das requisições, nas quantidades estipuladas naquele documento e nos locais indicados;

5 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

5.1 - As quantidades e especificações, conforme anexo I.

LOTE 001 - LOTE I					

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001	GASOLINA COMUM				
	GASOLINA combustível, comum conforme Normas da CNPQ.				
		537,000.00	LITRO		
0002	OLEO DIESEL S10				
	OLEO diesel S10, aditivado, aspecto limpo e isento de impurezas, cor incolor a amarelo em conformidade com a SAE e normas vigentes da ANP.				
		446,000.00	LITRO		

LOTE 002 - LOTE II					

0001	ARLA				
	oleo lubrificante Arla, embalagem 20lt.				
		15.00	GALÃO		
0002	FLUIDO DE FREIO 500ML				

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



	Fluido para freio 500ml. 90.00 UNIDADE
0003	GRAXA AUTOLITH 2 Graxa lubrificante à base de sabão de lítio, para múltiplas aplicações automotivas. 24.00 QUILO
0004	ÓLEO 68 HYDRA 3L Óleo para sistema hidráulicos que operem em condições severas de pressão e temperatura, embalagem 3lt. 10.00 UNIDADE
0005	OLEO HIDRAÚLICO ATF óleo hidráulico ATF, embalagem 1 lt. 40.00 LITRO
0006	OLEO LUBRIFICANTE 20W50 Óleo Lubrificante 20w50, embalagem de 1lt.
	25.00 LITRO
0007	ÓLEO LUBRIFICANTE GL5 80/90 óleo lubrificante gl5 80/90.
	105.00 LITRO
0008	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MACHA 90 óleo lubrificante para caixa de macha 90, embalagem 1 lt. 55.00 LITRO
0009	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR óleo lubrificante SJ 40 para motor, embalagem 1 lt. 170.00 LITRO
0010	ÓLEO LUBRIFICANTE TOP TURBO 20L óleo lubrificante top turbo, embalagem galão 20lt.
	120.00 GALÃO
0011	OLEO SINTETICO lubrificante sintético produzido a partir da mistura de óleos básicos sintéticos e aditivos. 160.00 LITRO
VALOR TOTAL R\$	

5.2 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

6 - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 -A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 3 (três) dias da data da assinatura do contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 - Fornecer continuamente e ininterruptamente o objeto contratado as condições do contrato;

7.3 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação;

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço dentro das especificações



técnicas recomendadas;

8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes.

8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9 - DO PAGAMENTO

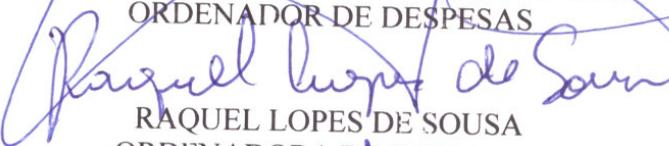
9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, a qual deverá ser entregue na Tesouraria da Prefeitura, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos fornecimentos efetivamente executado.

9.2 - Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo Funcionário do Setor de Almoxarifado da Prefeitura, a Tesouraria (após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS), prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da União) e junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), em original ou em fotocópia autenticada) efetuará o pagamento, sendo que ocorrerá dentro do prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10 - VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2020.

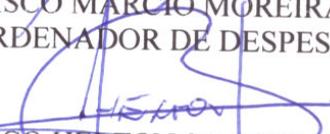

HUMBERTO MAIA DE QUEIROZ JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS

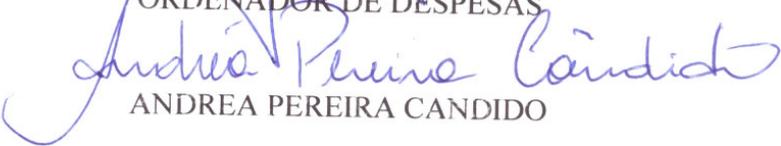

RAQUEL LOPES DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS


MARIA CREMILDA SOUSA SILVA
ORDENADORA DE DESPESAS


SARAH CARVALHO LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS


FRANCISCO MARCIO MOREIRA LOPES
ORDENADOR DE DESPESAS


FRANCISCO HELTON SOARES DE SOUZA
ORDENADOR DE DESPESAS


ANDREA PEREIRA CANDIDO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA



ORDENADORA DE DESPESAS

Edmilson Lopes Filho
EDMILSON LOPES FILHO
ORDENADOR DE DESPESAS

[Signature]
RAIMUNDO MARCOS NETO
ORDENADOR DE DESPESAS